

"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de kits de primeiros socorros nas escolas da rede municipal de ensino de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições, previstas no art. 10, § 1º da Lei Orgânica do Munícipio:

DECRETA:

- **Art. 1º** Torna-se obrigatória a presença de kits de primeiros socorros em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Vila Velha, visando assegurar o atendimento inicial em casos de acidentes ou emergências médicas.
- **Art. 2º** Os kits de primeiros socorros deverão conter, no mínimo, os seguintes itens básicos:
- I Luvas descartáveis;
- II Gaze estéril:
- III Esparadrapo;
- IV Bandagens ou ataduras;
- V Tesoura sem ponta;





"Deus seja louvado"

- VI Soro fisiológico ou solução salina;
- VII Termômetro:
- VIII Antissépticos, como álcool a 70% ou povidona;
- IX Curativos adesivos de diferentes tamanhos;
- X Manual básico de primeiros socorros.
- **Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde, providenciar:
- I A aquisição e distribuição inicial dos kits para as unidades escolares;
- II A reposição periódica dos itens consumidos ou vencidos;
- III Treinamento básico para professores e funcionários escolares sobre a correta utilização do kit de primeiros socorros.
- **Art. 4º** Os custos da reposição dos itens dos kits poderão ser custeados por recursos provenientes do caixa escolar, sem prejuízo de outras fontes de financiamento, respeitando-se a legislação vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 5º** As escolas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem às exigências previstas.
- **Art. 6º** O descumprimento desta lei sujeitará os gestores das escolas a advertências e, em casos de reincidência, a aplicação de penalidades administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2025

Carol Caldeira

Vereadora -DC





"Deus seja louvado"

Justificativa

A presença de kits de primeiros socorros nas escolas municipais é uma medida essencial para promover a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes durante o período escolar. Acidentes e emergências médicas, como cortes, quedas, queimaduras ou reações alérgicas, são situações que podem ocorrer a qualquer momento no ambiente escolar. A ausência de equipamentos básicos de atendimento pode agravar a condição de saúde da vítima enquanto se aguarda a chegada de serviços de emergência.

Além disso, escolas são espaços com grande circulação de crianças, que estão naturalmente mais expostas a pequenos acidentes devido à sua curiosidade, energia e comportamento exploratório. Ter um kit de primeiros socorros acessível e completo permite uma resposta imediata e eficiente, minimizando possíveis complicações e garantindo maior tranquilidade para pais, alunos e profissionais da educação.

A proposta também está alinhada à Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que já obriga o treinamento em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários. Entretanto, o treinamento só é plenamente efetivo se as escolas dispuserem de materiais adequados para atender os alunos em situações emergenciais.

Outro ponto relevante é que a medida incentiva a cultura da prevenção e do cuidado no ambiente escolar. Ao incluir o kit de primeiros socorros como item obrigatório, estamos criando um padrão mínimo de segurança que beneficia toda a comunidade escolar.

Por fim, ao permitir que o custo de reposição dos kits seja coberto pelo caixa escolar, o projeto de lei viabiliza a implementação da medida de forma prática, sem sobrecarregar o orçamento municipal.





"Deus seja louvado"

Portanto, a obrigatoriedade do kit de primeiros socorros nas escolas municipais de Vila Velha se justifica como uma ação preventiva, responsável e indispensável para garantir um ambiente escolar mais seguro e preparado para lidar com situações inesperadas.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2025.

Carol Caldeira

Vereadora -DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380035003300370036003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA em 08/01/2025 20:59 Checksum: 73A28DC4B3CB3F47A6F9B1B86BF05278D940BF9272B2FE78FB00B4734EC24942

